



## MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS PEDRAS/SP

### CAPÍTULO I DA REALIZAÇÃO, OBJETIVOS E TEMÁRIO

**Art. 1º** - A 11ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde, convocada por meio do Decreto nº **2908 de 01 de agosto de 2025**. **Realizar-se-á no dia 22 de agosto de 2025**, no Centro Educacional e Pedagógico Engenheiro Prefeito Antônio Costa Galvão – sito à Av. Dr. Ademar de Barros, 565 - Centro, Rio das Pedras – SP das 8:00h as 12:00h.

**Art. 2º** - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema: **SAÚDE – “DIREITO DE TODOS” A SAÚDE QUE TEMOS, O SUS QUE QUEREMOS**, com os três eixos temáticos: **Eixo 1:** “Acesso Universal, qualificado e Humanizado à Saúde – Fortalecendo a Atenção Primária”, **Eixo 2:** “Saúde Mental – Desafios, Soluções e Inclusão Social”, **Eixo 3:** “Inovação, Tecnologia e Telemedicina – Otimizar o atendimento, mantendo a humanização do cuidado.

**§ 1º** - A Pré - Conferência Municipal da Saúde, será realizada de forma híbrida, a população poderá participar de forma online como de forma presencial nas Unidades de Saúde do Município de Rio das Pedras. Nessas, o agente apoiador deverá abordar as pessoas de modo em geral para que a mesma possa contribuir com as propostas de saúde de acordo com os eixos temáticos que lhe serão apresentados. **A pré-conferência deverá acontecer nos dias sete e oito de agosto de dois mil e vinte e cinco (07 e 08/08/2025) das 7:00h as 16:00h.**

**§ 2º** - As propostas aprovadas da 11ª Conferência Municipal da Saúde serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal para apreciação pública e essas serão incluídas nas diretrizes do Plano Municipal de Saúde 2026 a 2029.

**§ 3º** - A Conferência Municipal da Saúde será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, sendo fórum máximo de deliberação da Política de Saúde Municipal, conforme dispõe Lei Federal 8.142/90.

**Art. 3º-** A Conferência Municipal de Saúde é um evento em que a sociedade avalia a situação de saúde, elabora e prioriza propostas que serão diretrizes para a formulação da política de saúde no nível Municipal.

**Art. 4º** - A Conferência Municipal de Saúde visa garantir que a política pública da saúde seja efetiva, inclusiva e capaz de responder às necessidades da população, especialmente dos grupos em situação de vulnerabilidade e risco social.



## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 5º** - Para organização e desenvolvimento das atividades da 11ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Rio das Pedras, contar-se-á com uma Comissão Organizadora paritária, instituída pela Resolução CMS nº 134/2025.

**§ 1º** - A Comissão Organizadora conta também com suporte técnico, administrativo da Secretaria Municipal de Saúde para propor, preparar e acompanhar a organização e o desenvolvimento das atividades do processo conferencial 2025, remetendo ao Plenário as matérias que exijam deliberação.

**§ 2º** - A Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução e terá a seguinte composição:

**Presidente:** Valdirene Cristina Garcia

**Coordenador Geral:** Daniel Gonçalves e Marta S. S. Rocha Franco

**Secretária Executiva:** Joseane Aparecida Rosada Padoveze

**Relator Geral e adjunto:** Daniel Gonçalves, Elisabeth Trevisan Pedroso

**Secretaria de Credenciamento:** Joseane Aparecida Rosada Padoveze, Márcia Cristina Roncatto Durrer, Andrea Marconato

**Tesoureiro:** Israel Aparecido Ascare

**Secretaria de divulgação e Comunicação:** Marcelo Aparecido da Silva Delagracia, Douglas Gonçalves de Carvalho, Alcindo Machado de Oliveira,

**Equipe de Apoio:** Carlos Alberto Pinto, Kallyne Christina de Souza, Nilda Aparecida Nogueira Teodoro, Ricardo Aparecido de Arruda Freitas, Luis Henrique Salles.

**§ 3º** - As diversas sub-divisões da referida Comissão terão as seguintes funções.

**Presidente e Coordenador Geral:** Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.

**Secretária Executiva:** Encaminhar as solicitações das diversas sub-seções, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento destas sub-seções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.

**Relator Geral e Adjunto:** Elaborar documentos, ofícios convocando palestrantes, convidados e delegados da Conferência e elaborar o relatório final da Conferência.

**Secretária de Credenciamento:** Se responsabilizará pelo credenciamento dos delegados da Conferência e ficará à disposição durante todo período da realização da Conferência de Saúde.

**Tesoureiro:** Deverá auxiliar os coordenadores e se responsabilizará pela estrutura organizativa da Conferência: local da realização, alimentação e suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.



**Delegado:** exerce um papel fundamental na representação e participação ativa nas discussões e deliberações sobre a política de saúde. Ele atua como um elo entre a população e os órgãos gestores, contribuindo para a construção de políticas públicas mais eficazes e justas.

**Secretaria de Comunicação e Divulgação:** Se encarregará de divulgar a Conferência nos meios de comunicação e rede social da Prefeitura e apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a conferência.

**Art. 6º** - A 11ª Conferência Municipal será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Na ausência da Presidente, a Secretária Executiva assumirá a Presidência.

**Art. 7º** - A 11ª Conferência Municipal de Saúde deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

- I – Apresentação e Leitura do Regimento Interno;
- II – Palestra Magna versando sobre o tema e os eixos;
- III – Grupos de Trabalho por Eixos;
- IV – Plenária Final.

**Art. 8º** - Antecedendo a 11ª Conferência Municipal de Saúde, serão realizadas pré-conferências descentralizadas visando a preparação e mobilização dos participantes, abordando sobre o funcionamento da Conferência, apresentando os eixos temáticos e inspirando debates sobre as demandas acerca das Políticas Públicas de Saúde, da seguinte forma:

I – Dias 07 e 08 de agosto de 2025, das 07 horas as 16:00h nas seguintes unidades de Saúde: UBS Pastor Augustinho Gomes do Nascimento – Rua Ayrton Cypriano nº 281 – Bairro São Pedro/ UBS Prefeito Victório Olívio Cesarino – Rua Roberto Roncato nº 20 – Bairro Luis Massud Coury/ UBS Dr. Matheus Gabriel Bonassa – Rua João Batista de Mello Ayres, nº 100 – Bairro São Cristóvão I / Centro Médico Dr. Francisco Gorga Filho – Rua Aradesco Bianchin, nº 89 – Bairro São Cristóvão I / CAPS - (Centro de Atenção Psicossocial) de Rio das Pedras, SP, é Rua Holanda Cibim, 659 – Bairro São Cristóvão II.

### **CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES**

**Art. 9º** - Poderão se inscrever como participantes da 11ª Conferência Municipal de Saúde todos os atores maiores de 16 anos interessados no aperfeiçoamento e envolvidos na Política de Pública de Saúde subdivididos nos seguintes segmentos:

- a) Usuários e organizações de usuários do SUS;
- b) Trabalhadores da Saúde;
- c) Entidades ou organizações de saúde;
- d) Membros Titulares do Conselho Municipal de Saúde;



**I – Com direito a voz e voto:**

**e)** 02 (dois) delegados representantes governamentais, indicados pelos Secretários(as) das pastas às quais representam, devidamente credenciados;

**f)** 02 (dois) delegados representantes da sociedade civil, inscritos nas Pré-Conferências, devidamente credenciados.

**CAPÍTULO IV  
DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 10** - O credenciamento dos(as) participantes da 11ª Conferência Municipal será efetuado no dia 22 de agosto de 2025 **das 8h00 às 8h30** e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

**Art. 11** - As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

**CAPÍTULO V  
DA PALESTRA**

**Art. 12** - A Palestra Magna tem por finalidade promover o nivelamento do conhecimento, inspirar debates e alinhar a compreensão sobre o tema central da conferência e dos 3 (cinco) eixos temáticos.

**Art. 13** - Deverá um(a) Relator(a) ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

**Art. 14** - As perguntas dos(as) participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa.

**CAPÍTULO VI  
DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO**

**Art. 15** - Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 03 (três) Eixos da Conferência, garantindo o aprofundamento sobre os eixos e a construção coletiva de propostas para a política pública de saúde.

**Art. 16** - Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 01 (um) Grupo de Trabalho.

**Art. 17** - Cada Grupo de Trabalho deve construir no mínimo 5 propostas de deliberação para o respectivo eixo debatido, devendo contemplar os três níveis federativos, sendo:

**I** – No mínimo 10 (dez) proposta de deliberação para o próprio município;

**II** – No mínimo 05 (cinco) proposta de deliberação para o estado;

**III** – No mínimo 05 (cinco) proposta de deliberação para a União.



**Art. 18** - As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a devida identificação do nível federativo ao qual se destinam (União, Estado ou Município).

**Parágrafo único** - No registro das propostas, a redação deve ser objetiva e concisa, preferencialmente, ser iniciada com verbos no infinitivo (realizar, implementar, garantir, criar, fortalecer, ampliar, desenvolver etc.), com no máximo 300 caracteres com espaço.

## CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

**Art. 19** - A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação, por meio da qual se consolidarão as prioridades para a Política Pública de Saúde.

**Art. 20** - As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho, considerando os 03 (três) Eixos da Conferência.

**Art. 21** - As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o estado e para a união serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

**Parágrafo único** - Serão consideradas aprovadas as deliberações que obtiverem a maioria simples dos votos favoráveis.

**Art. 22** - É facultado aos delegados o pedido de destaque nas propostas apresentadas, a fim de manifestar discordância ou sugerir melhoria no texto, podendo solicitar destaque para supressão, adição ou modificação do texto da proposta original.

**Parágrafo único.** Os destaques serão submetidos a votação da plenária e, se aprovados, integrarão a redação final da proposta.

**Art. 23** - A Plenária Final das Conferências Municipais deve resultar em um conjunto de no máximo:

I – 10 (dez) deliberações para o próprio município.

II – 05 (cinco) deliberações para o Estado.

III – 05 (cinco) deliberações para a União.

**Art. 24** - O produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio.

## CAPÍTULO VIII

### DAS MOÇÕES

**Art. 25** - As moções deverão ser apresentadas à Plenária pelos coordenadores dos Eixos ou por qualquer participante da Conferência para votação.

**Parágrafo Único** - As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.



**Art. 26** - Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria simples dos votos dos participantes.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27** - Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

**Parágrafo único.** Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

**Art. 28** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

**Art. 29** - Será divulgado, pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados da Conferência Municipal, incluindo todos os participantes.

**Art. 30** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Pedras, 31 de julho de 2025.

Daniel Gonçalves  
Secretário Municipal de Saúde  
Rio das Pedras – São Paulo

Valdirene Cristina Garcia  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Rio das Pedras – São Paulo

Comissão Organizadora  
11ª Conferência Municipal de Saúde  
Rio das Pedras